



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021 (Da Sra. Benedita da Silva e outros)

Apresentação: 18/05/2021 15:14 - Mesa

PDL n.207/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”, é manifestamente inconstitucional, uma vez que a estatal é empresa pública, cuja instituição foi autorizada por lei específica, a Lei Federal nº 5.615/1970, devendo, portanto, sujeitar-se ao controle direto do Congresso Nacional, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição.

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é uma empresa pública federal criada pela Lei 4.516/1964, atualmente regida pela Lei 5.615/1970 e vinculada ao Ministério da Economia (Decreto 9.660/2019, art. único, inciso VII, alínea “t”).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214810192100>



\* C D 2 1 4 8 1 0 1 9 2 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, se a instituição desta empresa pública foi autorizada por ato jurídico complexo – a lei específica que é conjunção de vontades do Poder Executivo e do Legislativo –, somente pelo mesmo instrumento poderá ser dissolvida ou privatizada, em observância do princípio da reserva legal na dimensão do paralelismo (ou simetria) das formas (*Unumquodque dissolvitur* e o modo *quod fuerit colligatum*).

Acrescente-se que, se, de um lado, para autorização instituição de estatal há necessidade de lei específica (CF, art. XIX), de outro, a Constituição pressupõe um juízo de presença dos imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo (CF, art. 173), que, por conseguinte, só pode ser revisitado pela mesma espécie legislativa (lei específica) em que anteriormente contatados aqueles requisitos.

Dentro da sua estrutura, a unidade responsável por lidar com as questões de SegInfo e de SegCiber é a Superintendência de Segurança da Informação – Supsi, subordinada à Diretoria de Operações (Diope). A Supsi é composta de três subunidades: Departamento de Direcionamento Tecnológico e Gestão de Soluções de Segurança da Informação (SIDGS), Departamento de Gestão de Segurança Cibernética (SISEG) e Departamento de Gestão da Segurança da Informação e da Continuidade de Negócios (SIGSC).

Devido à sua expertise, a Supsi costuma participar de diversas iniciativas governamentais nas áreas de SegInfo/SegCiber, contribuindo ativamente com a elaboração de políticas e outros normativos, a exemplo da PNSI, da E-Ciber e da Política Nacional de Segurança das Infraestruturas Críticas (PNSIC) (Decreto 9.573/2018). Também faz parte do grupo de segurança coordenado pela SGD e participou dos exercícios de simulação de ataques cibernéticos às infraestruturas críticas nacionais (Guardião Cibernético), coordenados pelo ComDCiber, nos anos de 2018 e 2019.

Ainda, conforme a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (Decreto 10.569/2020, item 2.4), “A preservação da soberania política e a



\* CD214810192100 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

defesa da integridade territorial constituem os elementos fundamentais para a definição dos objetivos de segurança nacional, o que inclui a proteção da população, das infraestruturas críticas e das funções essenciais do Estado”.

Desde a inclusão da estatal no PND, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) realiza estudos sobre o Serpro, tendo como subsídio, documentação disponibilizada pela empresa e entrevistas com seus dirigentes, com os principais clientes e outros *stakeholders* de governo. Decorrente desta etapa, o BNDES elaborou cenários sobre a desestatização e planeja o processo que abrange a empresa, considerando à contratação de grandes empresas de consultoria especializada para realização do trabalho técnico que sustente a definição do modelo de desestatização e correspondente valor dos ativos, com objetivo de execução da desestatização ser realizada no 1º semestre de 2022.

Em 2020, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou levantamento de auditoria para conhecer os modelos e as estruturas de governança e gestão de segurança da informação e de segurança cibernética da Administração Pública Federal (APF), e o seu relatório destacou que:

“... vale frisar possível risco à segurança dos dados governamentais no que tange à propriedade e à governança dos sistemas e dos dados custodiados, geridos e transformados por empresas públicas de TI (e.g. Serpro e Dataprev) em face das suas reais perspectivas de privatização. As eventuais privatizações da Dataprev (já incluída no PND) e do Serpro (inclusão no PND já recomendada pelo CPPI) merecem atenção especial devido ao fato de os serviços prestados por essas empresas suportarem a infraestrutura tecnológica de órgãos relevantes da APF, bem como alguns dos principais sistemas de informação e programas de governo relacionados ao processo de TD no Brasil...”

Já, o Ministério Público Federal, elaborou a Nota Técnica 2/2021, que tem por objetivo analisar sobre eventual privatização do Serviço Federal de



\* C D 2 1 4 8 1 0 1 9 2 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processamento de Dados (Serpro). O documento destaca que, o plano do governo federal de vender a empresa pública Serpro possui diversos obstáculos legais, o primeiro deles constante na lei n. 13.709/2018 (LGPD). Se essa empresa pública for vendida, seu capital deixará de ser integralmente público e seus bancos de dados poderão ser geridos de forma terceirizada.

Ainda de acordo com a referida Nota Técnica, no processo de privatização, o Serpro poderá vir a ser controlado por empresa estrangeira, de modo que governos estrangeiros poderiam controlá-lo direta ou indiretamente, tendo acesso a dados e tecnologias em desenvolvimento no Brasil essenciais para sua defesa, segurança e economia. Além do mais, o tratamento de dados pessoais realizados pelo Serpro visa imperativos de segurança nacional, são essenciais à manutenção da soberania estadual, garantem a inviolabilidade dos dados governamentais e são de relevante interesse coletivo.

Vale destacar que a estatal é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, e que tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Sendo assim, a privatização dessa empresa coloca em risco a soberania dos dados dos brasileiros. Dessa forma, se faz necessário a sustação do Decreto





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.206/2020 que usurpou a competência do Congresso Nacional para deliberar a respeito do tema.

Apresentação: 18/05/2021 15:14 - Mesa

PDL n.207/2021

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2021.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**

Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214810192100>



\* C D 2 1 4 8 1 0 1 9 2 1 0 0 \*



## Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Benedita da Silva)

Susta, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

Assinaram eletronicamente o documento CD214810192100, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 2 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 3 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 4 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 7 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 8 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 9 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 10 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 11 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 12 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 13 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 14 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 15 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 16 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 17 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 18 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 19 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214810192100>

- 20 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 21 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 22 Dep. Marcon (PT/RS)
- 23 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 24 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 25 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 26 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 27 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 28 Dep. Padre João (PT/MG)
- 29 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 30 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 31 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 32 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 33 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 34 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 35 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 36 Dep. Paulão (PT/AL)
- 37 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 38 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 39 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 40 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 41 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214810192100>